



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

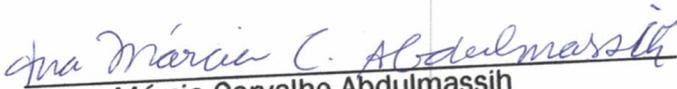
Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer à emenda aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Executivo CM/28/09, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências, proposta pela Mesa Diretora.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de julho de 2009.



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih Presidente



Gilberto Bernal Júnior Secretário



José Barreto Miranda Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 055/2009

Trata-se de parecer acerca das viabilidades jurídicas das emendas apresentadas por vereadores, visando ora modificar ou ora aditar o texto original do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhado por iniciativa do Prefeito Municipal.

Para melhor compreensão, necessário se faz os esclarecimentos de forma articulada, cingindo-se tal análise, em seus aspectos constitucionais e infraconstitucionais.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

O projeto não contém vício de iniciativa, porque foi apresentado pelos vereadores, portanto, foi respeitado o artigo 241, do Regimento Interno da Câmara – Resolução nº583, de 1º de abril de 1992, senão vejamos:

"Art. 241 – A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I – de Vereador;"

MÉRITO

Quanto ao seu mérito, as emendas a Lei de Diretrizes Orçamentárias devem ser compatíveis com o Plano Plurianual de 4 (quatro) anos, conforme o parágrafo 3º do art. 210, do Regimento Interno, *verbis*:

"§ 3º - As emendas ao projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual".

No tocante à legalidade, constitucionalidade, juridicidade, e, adequação ao Plano Plurianual, todas encontram-se amparadas por seus respectivos referenciais legais, pois ainda não foi encaminhado para a discussão o Plano Plurianual, portanto, estão compatíveis até o presente momento.

Em relação ao Projeto de Lei 022/2009 em sua originalidade, importante registrar algumas considerações:

CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB 83840



Câmara Municipal de Ituiutaba

A Constituição Federal, no capítulo que trata das finanças públicas, reservou uma seção para tratar dos orçamentos, estabelecendo em seu art. 165 que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais. O § 2º do mencionado artigo, ao dispor exclusivamente sobre as diretrizes orçamentárias, assim dispõe:

“Art. 165 (omissis)

(...)

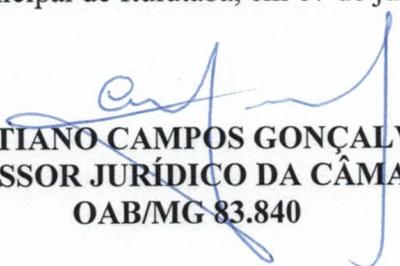
§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Perceptível a intenção do legislador constituinte em tal dispositivo, qual seja: a instituição de obrigação ao Poder Público de planejar a administração de forma responsável e não permitir um desvirtuamento da administração em seu curso, abandonando o gestor determinadas prioridades para se afeiçoar a outras, conforme se depreende da leitura do art. 167 da Constituição da República.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, nesta análise pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE do Projeto de Lei 022/2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 dá outras providências, e das emendas a ele apresentadas.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de julho de 2009.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

250 01/09

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 022/2009

Aprovado em única votação por
unanimidade.

07/07/09

G.A.S.

Presidente

SÚMULA: "Emenda Aditiva ao Anexo I, Metas e Prioridades, do projeto de Lei 022/2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2010, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o prefeito sanciona a seguinte emenda:

ADITE-SE no ANEXO I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – o seguinte item:

“g) Função: **URBANISMO**

21.1 construir muros, calçadas e iluminação no cemitério Parque da Saudade”.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2009.

S.S., em 06/07/09

G.A.S.
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

07/07/09

G.A.S.
PRESIDENTE

G.A.S.
Gilberto Aparecido Severino
presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 06/10/09

G.A.S.
PRESIDENTE

Jorge Tomaz da Silva
vice-presidente

Aprovado em única votação por
unanimidade.

07/10/09

G.A.S.
Presidente

Walter Filho
secretário

Ana Márcia C. Abdulmassih
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih
2ª secretária